

devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

13.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 13.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

13.3. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

13.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Redenção/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Redenção/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de serviços, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Redenção/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Redenção/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Administração.

15.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo(s) órgão(s) solicitantes da licitação, em outro caso.

15.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

15.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

15.5. A homologação do presente procedimento será de competência do(s) órgão(s) solicitante(s).

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Redenção/CE, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

15.7. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro) horas a contar da respectiva data, salvo mediante publicação em jornal de grande circulação.

15.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Redenção/CE.

15.9. Quaisquer informações e cópias do edital e anexos poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro do Município de Redenção/CE, das 07h30min às 13h30min ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE): www.tcm.ce.gov.br.

15.10. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no termo de referência deste edital, deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

Redenção/CE, 25 de julho de 2017.



BRUNO CAVAINAC ARAÚJO
PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE



PREGÃO PRESENCIAL N.º 06.005/2017-PP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM VISITA SEMANAL DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Devido a necessidade de garantir a continuidade da execução dos procedimentos de assistência à saúde inerentes a atenção básica, média e alta complexidade nos serviços e programas existentes na rede de unidades de saúde municipal, desenvolvidos pelas equipes de saúde da família e saúde bucal, vinculadas à secretaria municipal de saúde com finalidade evitar descontinuidade da prestação de serviço, inclusive urgência e emergência.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação advinda desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente à Secretaria de Saúde, conforme a seguir:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.302.0023.2033 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

10.301.0033.2.032 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 09

VALOR: R\$ 183.200,04 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL DUZENTOS REIAS E QUATRO CENTAVOS)

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E SUAS CONDIÇÕES.

5.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo na parte externa do envelope as seguintes indicações:

AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE
PREGÃO PRESENCIAL N° _____ – PP
LICITANTE:
CNPJ N°.
ENVELOPE N° 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

5.2. A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado do edital, contendo:

5.2.1. A modalidade e o número da licitação;

5.2.2. Endereçamento ao Pregoeiro do Município de Redenção/CE;

- 5.2.3. Razão social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;
- 5.2.4. Prazo de execução, conforme ordem de serviço;
- 5.2.5. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 5.2.6. Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta de preços por extenso.
- 5.2.7. Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e o valor global da proposta em algarismos e por extenso.
- 5.2.8. Quantidade ofertada por item, observando o disposto no edital;
- 5.2.9. Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o serviço licitado;

ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS

- 5.3. Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
- 5.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 5.5. Se tratando de julgamento por menor preço por item, ocorrendo divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Se a licitação for por menor preço por lote ou global, o somatório ou a multiplicação errada não implicará na desclassificação da licitante no referido lote ou proposta, podendo ser sanada, desde que previamente autorizada pelo licitante. Caso não autorizada a retificação acima referida, o lote ou a proposta respectiva será desclassificada. Tanto a divergência quanto a autorização ou recusa de retificação por parte da licitante deverá constar em ata.
- 5.6. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 5.6.1. A proposta de preços deve contemplar todos os itens em sua integralidade.
- 5.7. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização de contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente a Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 5.8. Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.
- 5.9. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "A" não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues.

6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. O envelope contendo os documentos de habilitação deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:

AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ – PP
LICITANTE:
CNPJ Nº.
ENVELOPE Nº. 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

Os interessados não cadastrados no Município de Redenção/CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

Alcides

6.2.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.2.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

6.3.4. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

6.3.5. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);

6.3.6. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

6.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão de negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

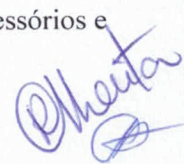
6.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial competente;

6.4.3. Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo licitante, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou outro documento legal.

6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatível com o objeto da licitação.

6.5.2. Registro do licitante junto ao Ministério da Saúde - ANVISA, para correlatos (peças, acessórios e equipamentos)



6.5.3. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

6.5.3.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

6.5.3.1.1. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

6.5.3.1.1.2. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior ou médio, devidamente reconhecido pela entidade competente.

6.5.3.1.1.3. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

6.5.3.1.1.4. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

6.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital;

6.6.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93).

ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

6.7. No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de Redenção/CE, a documentação mencionada nos subitens 6.2 a 6.4 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de Redenção/CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos subitens 6.5 e 6.6, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

6.7.1. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do, Município de Redenção/CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto no edital.

6.8. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

6.9. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata/recuperação judicial, caso exigidas no edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

6.10. A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

6.10.1. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 30 (trinta) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

6.11. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços licitados deverão ser realizados no prazo indicado pela contratante a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

7.2. Para a prestação de serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cujas informações para a emissão deverão ser requeridas junto ao Contratante.

7.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar a ORDEM DE SERVIÇO e a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas no Edital.

7.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e do edital.

7.5. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no edital, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

7.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

7.8. A Contratada utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.9. A Contratada, deverá manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

7.10. A Contratada guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.11. A contratada deverá realizar o serviço conforme a ordem de serviço que irá determinar o equipamento e local de execução, conforme lista de equipamentos a seguir:

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

RELAÇÃO EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA DA FAMÍLIA JOANA REGIS (LOCALIDADE DE ANTÔNIO DIOGO).

1. AMALGAMADOR MARCA VIBRAMAT (TOMBAMENTO 107696 – SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO).
2. APARELHO DE AEROSOL DE MARCA OLIDEF 3 SAÍDAS.
3. AUTOCLAVE DE MARCA CRISTÓFOLI 12 LITROS (TOMBAMENTO 29793).

4. AUTOCLAVE DE MARCA CRISTÓFOLI 21 LITROS.
5. BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DE MARCA BALMAK (TOMBAMENTO 33355).
6. BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DE MARCA BALMAK (TOMBAMENTO 22397).
7. COMPRESSOR DE AR DE MARCA SCHULZ 10 PÉS/175LITROS.
8. CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO GNATUS.
9. COPOSCÓPIO MARCA DF VASCONCELOS.
10. DETECTOR FETAL MARCA MED PEG DF-4000.
11. DETECTOR FETAL MARCA MICROEM (TOMBAMENTO 27154).
12. ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DE MARCA FANEM 315 SE (TOMBAMENTO 103080- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO).
13. FOCO GINECOLÓGICO MARCA MICROEM (TOMBAMENTO 27347).
14. FOTO POLIMERIZADOR MARCA DENTS CLAER (TOMBAMENTO 25003).
15. MESA GINECOLÓGICA SEM MARCA.
16. TENCIOMETRO MARCA PREMIUM.

UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA DA FAMÍLIA DA COLÔNIA (ANTÔNIO DIOGO).

1. CADEIRA ODONTOLÓGICA DE MARCA DABI-ATLANTE (TOMBAMENTO 108857)
2. CADEIRA, 108860 REFLETOR- SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO, UNIDADE AUXILIAR S/T, FALTANDO EQUIPO).
3. CADEIRA ODONTOLÓGICA DE MARCA DABI-ATLANTE, EQUIPO 108858, UNIDADE AUXILIAR 108857, REFLETOR SEM TOMBAMENTO- SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO.
4. ESTUFA DE MARCA ODONTOBRAS.

UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA DA FAMÍLIA FRANCISCO EDMILSON DE LIMA (ANTÔNIO DIOGO).

1. AMALGAMADOR VIBRAMAT CAPSULAR CAPSULAR (TOMBAMENTO 33487).
2. APARELHO DE AEROSOL DE MARCA OLIDEF (TOMBAMENTO 29843).
3. AUCLAVE DE MARCA CRISTÓFOLI 21 LITROS.
4. AUTOCLAVE DE MARCA ICAMO 18 LITROS.
5. BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DE MARCA BALMAK (TOMBAMENTO 32779).
6. COMPRESSOR DE AR DE MARCA SCHULZ (TOMBAMENTO 33150).
7. CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DE MARCA GNATUS (TOMBAMENTO 52855 REFLETOR).
8. FOCO GINECOLÓGICO DE MARCA MICROEM.
9. FOTO POLIMERIZADOR LED.
10. MESA GINECOLÓGICA.

UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA DA FAMÍLIA JOÃO BARBOSA SOUSA (SUSTO).

1. ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DE MARCA ODONTOBRAS, (TOMBAMENTO 25488).
2. ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DE MARCA FANEM, MODELO 311CG, (TOMBAMENTO 02593).
3. NEBULIZADOR PORTÁTIL DE MARCA MS.
4. BALANÇA BABY DE MARCA BALMAK, (TOMBAMENTO 32778).

5. BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DE MARCA WELMY, (TOMBAMENTO 20603).
6. COMPRESSOR DE AR DE MARCA SCHULZ 8,5/25.
7. DETECTOR FETAL DE MARCA MICROEM.
8. CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DE MARCA MZ.
9. FOTO LED DE MARCA GNATUS LD MAX.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA EMÍDIO GOMES BEZERRA (CURRAIS).

1. BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DE MARCA MICHELETTI.
2. CADEIRA ODONTOLÓGICA GNATUS.
3. REFLETOR ODONTOLÓGICO GNATUS.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA HONORATO DA SILVA.

1. FOCO GINECOLÓGICO, (TOMBAMENTO 21496).
2. MESA GINECOLÓGICA.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. DILBERTO PRATA MOTA (CENTRO DE SAÚDE).

1. AMALGAMADOR CAPSULAR DE MARCA GNATUS.
2. AMALGAMADOR VIBRAMAT AUTOMÁTICO.
3. AUTOCLAVE 12 LITROS DE MARCA SERCON.
4. AUTOCLAVE 12 LITROS DE MARCA SERCON.
5. AUTOCLAVE 18 LITROS DE MARCA ICAMO.
6. AUTOCLAVE DE 54 LITROS DA MARCA BAUMER.
7. BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DE MARCA BALMAK, (TOMBAMENTO 0283).
8. BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DE MARCA WELMY.
9. BALANÇA DE BEBÊ DE MARCA BALMAK.
10. COMPRESSOR DE AR DE MARCA DABI-ATLANTE.
11. COMPRESSOR DE AR DE MARCA SCHULZ 175 LITROS.
12. CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO DE MARCA KAVO.
13. CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DE MARCA KAVO, CADEIRA TOMBAMENTO 26795, UNIDADE AUXILIAR, REFLETOR E EQUIPO.
14. ESTETOSCÓPIO SOLIDOR.
15. ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DE MARCA FANEM.
16. ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DE MARCA ODONTOBRÁS.
17. FOTO POLIMERIZADOR DE MARCA KONDORTECK.
18. RÉGUA DE AEROSOL COM 03 SAÍDAS.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOÃO DE GOIS NOGUEIRA (OLHO D'ÁGUA DOS CONSTANTINO).

1. AMALGAMADOR DE MARCA MIXALOY, TOMBAMENTO 22334.
2. BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DE MARCA BALMAK.
3. BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DE MARCA DETECTO, (TOMBAMENTO 08868).
4. BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DE MARCA MICHELETTI.
5. BALANÇA DE BEBÊ DE MARCA BALMAK, (TOMBAMENTO 9671).
6. COMPRESSOR DE AR DE MARCA SCHULZ COM ÓLEO.

7. CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO DE MARCA KAVO.
8. DESTILADOR DE ÁGUA DE BANCADA DE MARCA CRISTÓFOLI.
9. DETECTOR FETAL DE MARCA MICROEM MD 700.
10. ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DE MARCA OLIDEF CZ, (TOMBAMENTO 23081).
11. FOCO GINECOLÓGICO DE MARCA MICROEM.
12. FOTO POLIMERIZADOR ALT LUX.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PEDRO ALVES GOUVEIA (FAÍSCA).

1. AMALGAMADOR DE MARCA MIXALLOY, TOMBAMENTO 23224.
2. AUTOCLAVE DE MARCA CRISTÓFOLI 12 LITROS, TOMBAMENTO 30330.
3. BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DE MARCA BALMAK, TOMBAMENTO 27158.
4. BALANÇA DE BEBÊ DE MARCA BALMAK, TOMBAMENTO 27153.
5. COMPRESSOR DE AR DE MARCA SCHULZ 7,2, TOMBAMENTO 30381.
6. CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DE MARCA MZ, TOMBAMENTO CADEIRA 30375, REFLETOR 30377, EQUIPO 30376.
7. FOCO GINECOLÓGICO, TOMBAMENTO 29848.

UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA DA FAMÍLIA ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA (BOQUEIRÃO DA FAÍSCA).

1. BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DE MARCA BALMAK.
2. FOCO GINECOLÓGICO.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA LUÍZ GONZAGA DA SILVEIRA (SERRINHA BELA).

1. AMALGAMADOR DE MARCA MIXALLOY, TOMBAMENTO 24525.
2. BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DE MARCA FILISOLA.
3. COMPRESSOR.
4. CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DE MARCA GNATUS.
5. ESTETOSCÓPIO SOLIDOR.
6. ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DE MARCA ODONTOBRÁS EL 1.1.
7. ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DE MARCA ODONTOBRÁS, TOMBAMENTO 23948.
8. FOCO GINECOLÓGICO, TOMBAMENTO 20416.
9. FOTO POLIMERIZADOR DE MARCA DENTSCLER, TOMBAMENTO 24249.
10. NEBULIZADOR PORTÁTIL DE MARCA MS.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO GUASSI.

1. AMALGAMADOR DE MARCA MIXALLOY, TOMBAMENTO 25235.
2. BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DE MARCA BALMAK, TOMBAMENTO 28455.
3. BALANÇA DE BEBÊ DE MARCA BALMAK, TOMBAMENTO 27154.
4. COMPRESSOR DE AR DE MARCA SCHULZ CSA 8,5/25, TOMBAMENTO 33500.
5. CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DE MARCA DABI-ATLANTE.
6. ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DE MARCA ODONTOBRÁS.
7. FOCO GINECOLÓGICO DE MARCA MICROEM, TOMBAMENTO 28498.

8. FOTO POLIMERIZADOR DE MARCA DENTSCLER, TOMBAMENTO 23208.
9. NEBULIZADOR PORTÁTIL DE MARCA G-TECH.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ANTÔNIO JORGE DE FARIAS (MANOEL DIAS).

1. AMALGAMADOR DE MARCA GNATUS.
2. AMALGAMADOR DE MARCA VIBRAMAT SCHUSTER.
3. APARELHO DE AEROSOL PORTÁTIL DE MARCA OLIDEF.
4. AUTOCLAVE 12 LITROS DE MARCA CRISTÓFOLI, TOMBAMENTO 30386.
5. BALANÇA DE BEBÊ DE MARCA BALMAK.
6. COMPRESSOR DE AR DE MARCA SCHULZ.
7. CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DE MARCA MZ.
8. DETECTOR FETAL DE MARCA MICROEM, TOMBAMENTO 25938.
9. ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DE MARCA FANEM.
10. FOCO GINECOLÓGICO DE MARCA MICROEM, TOMBAMENTO 28499.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ MOREIRA HOLANDA (GURGURI).

1. AMALGAMADOR DE MARCA MIXALOY, TOMBAMENTO 24543.
2. BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DE MARCA FILISOLA.
3. BALANÇA DE BEBÊ DE MARCA BALMAK.
4. COMPRESSOR DE AR DE MARCA SCHULZ 8,5/25 2HP.
5. CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DE MARCA GNATUS, TOMBAMENTO 23122.
6. FOCO GINECOLÓGICO, TOMBAMENTO 33495.

ADRIANA BEZERRA FLORENCIO (CEO).

1. APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO DE MARCA PROCION.
2. AUTOCLAVE DE MARCA CRISTÓFOLI 21 LITROS.
3. BOMBA DE VÁCUO ODONTOLÓGICA DE MARCA SCHUSTER SUSTRON.
4. COMPRESSOR DE AR DE MARCA SCHULZ.
5. COMPRESSOR DE AR SCHUSTER.
6. CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO DE MARCA GNATUS.
7. CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DE MARCA DABI ATLANTE, CADEIRA, EQUIPO 25006, UNIDADE AUXILIAR QUEBRADA, REFLETOR.
8. CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DE MARCA GNATUS, CADEIRA TOMBAMENTO 26327, EQUIPO, UNIDADE AUXILIAR, REFLETOR.
9. FOTO POLIMERIZADOR DE MARCA ALT LUX.
10. NEGATOSCÓPIO.

CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ANTÔNIO DIOGO

1. APARELHO DE INFRA VERMELHO, (TOMBAMENTO 33832).
2. APARELHO ONDAS CURTAS DE MARCA CARCI DIATEMMED II, (TOMBAMENTO 30512).
3. APARELHO ONDAS CURTAS DE MARCA CARCI.
4. APARELHO TENS DE MARCA CARCI SONAMED IV, (TOMBAMENTO 30515).
5. APARELHO TENS DE MARCA NEURODYN II.

6. APARELHO TENS NEURODYN II, (TOMBAMENTO 33835).
7. BALANÇA ANTOPOMÉTRICA DE MARCA BALMAK.
8. BICICLETA ERGOMETRICA DE MARCA CICLE VENUS.
9. BICICLETA ERGOMÉTRICA DE MARCA FISIOTEC.
10. RODA DE OMBRO DE MARCA CARCI.

CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ANTÔNIO DIOGO

1. BICICLETA ERGOMÉTRICA.
2. INFRA VERMELHO.
3. INFRA VERMELHO.
4. NEGATOSCÓPIO DE MARCA SANTA CLARA, (TOMBAMENTO 30360).
5. TENS DE MARCA NEURODYN II IBRAMED, (TOMBAMENTO 31236).
6. TENS DE MARCA NEURODYN II IBRAMED, (TOMBAMENTO 33037).
7. TENS DE MARCA NEURODYN II, (TOMBAMENTO 30841).
8. TENS MED IV DE MARCA CARCI.
9. TENS MED IV DE MARCA CARCI.
10. ULTRASSON SONOMED IV DE MARCA CARCI, (TOMBAMENTO 33836).
11. ULTRASSON SONOMED IV DE MARCA CARCI.

8. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

8.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da prestação dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

8.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 8.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

8.3. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

8.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5. REFERENCIAL DOS PREÇOS E VALORES ESTIMADOS DA LICITAÇÃO

8.5.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Redenção/CE, conforme a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR
------	---------------	-------	---------	-------



		TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com visita semanal dos equipamentos médicos e odontológicos listados em anexo abaixo, com reposição de peças, junto a secretaria municipal de saúde do município de Redenção/CE.	12	MÊS	RS 15.266,67	RS 183.200,04
VALOR TOTAL:					RS 183.200,04

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a:

9.2.1. Executar os serviços contratados conforme a ordem de serviços, contados da data de assinatura do contrato, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Redenção/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

9.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

9.2.3. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no contrato e no edital da licitação, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

9.2.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

9.2.6. A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

9.2.7. A CONTRATADA, deverá manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

9.2.8. A Contratada guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

9.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.3.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.3.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9.3.5. Indicar o GERENTE DO CONTRATO, servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10. SANÇÕES

10.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Redenção/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Redenção/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;

b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Não manter a proposta ou lance;

d) Fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

10.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de serviços, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

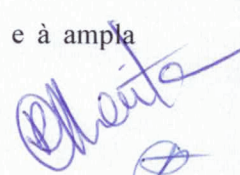
10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

10.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

10.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:



- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Redenção/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Redenção/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor especialmente designado pela respectiva Unidade Gestora, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado GERENTE DE CONTRATO.

11.1.1. O gerente de contrato poderá ser substituído a qualquer momento justificadamente, caso haja necessidade por parte da contratante

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá pelo prazo de 12 (DOZE) MESES, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

12.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.



RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO LEITÃO
SECRETÁRIA DE SAÚDE